
**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA
SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM
TRÊS SÉRIES, SENDO DUAS SÉRIES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E UMA SÉRIE DA
ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS
DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como Emissora

e

**GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

representando a comunhão dos titulares das Debêntures

Datado de

1º de agosto de 2011



5
f

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, SENDO DUAS SÉRIES DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA E UMA SÉRIE DA ESPÉCIE SUBORDINADA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, conjuntamente com a Emissora, doravante denominados "Partes" e cada um, individualmente, denominado "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 30 de novembro de 2010, o "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, Sendo até Três Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", o qual foi aditado em: (a) 10 de dezembro de 2010, mediante a assinatura do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, sendo até Três Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", nos termos do qual ficou convencionado, dentre outros ajustes, que o título da Escritura seria alterado para "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, sendo Duas Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", em função de ter sido determinado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que não haveria a emissão das Debêntures da Terceira Série; e (b) 14 de dezembro de 2010 mediante a assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, sendo Duas Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Escritura"), o qual rege os termos e condições da distribuição pública de 8.150 (oito mil cento e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da segunda emissão da Companhia ("Oferta");

(ii) a Cláusula 4.1.3.1 da Escritura prevê que as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série ("Debêntures da Quarta Série") serão envolvidas da espécie subordinada para a espécie



quiografária a partir do momento em que a Companhia possuir volume de capital social suficiente para tanto, nos termos do artigo 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(iii) em 27 de junho de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.431, que, dentre outras disposições, revogou o artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, que dispunha sobre os limites de emissão de debêntures que deveriam ser observados por emissores de valores mobiliários; e

(iv) em 20 de julho de 2011 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, a qual aprovou a convocação das Debêntures da Quarta Série de debêntures da espécie subordinada para debêntures da espécie quiografária;

(v) as Partes decidiram alterar a Escritura para formalizar a convocação das Debêntures da Quarta Série da espécie subordinada para a espécie quiografária;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, sendo Duas Séries da Espécie Quiografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Terceiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Terceiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. Excluir o item 3.6 da Escritura de forma a refletir a revogação do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações e, consequentemente, renumerar os itens 3.7 e 3.8 da Escritura.

3. Alterar o item 4.1.3 e excluir os itens 4.1.3.1 a 4.1.3.4 da Escritura de forma a refletir a convocação das Debêntures da Quarta Série da espécie subordinada para a espécie quiografária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. Espécie: As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série são da espécie quiografária."

4. Em função do disposto na Cláusula 3 acima, para todos os fins e efeitos, toda e qualquer referência na Escritura à espécie subordinada das Debêntures da Quarta Série será considerada como uma referência à espécie quiografária das Debêntures da Quarta Série.

5. Ainda, para todos os fins e efeitos, em função de ter sido determinado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que não haveria a emissão das Debêntures da Terceira Série, toda e qualquer referência na Escritura à referida série deverá ser excluída.

6. Com o presente aditamento, a Escritura de Emissão passa a ser denominada "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A."



Assinaturas manuscritas e rubricas.

6 f

7. Todos os demais termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

8. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas no item 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

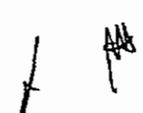
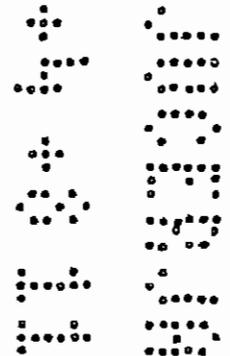
9. O Agente Fiduciário declara à Emissora que todas as declarações previstas no item 9.7 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

10. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2011.

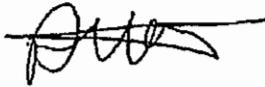
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



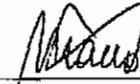
Página de assinaturas 1/2 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, sendo Duas Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., datado de 1º de agosto de 2011.

8
f

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome:
Cargo: **Paulo Mota Henriques**
Diretor Superintendente Geral
CPF: 492.530.428-72



Nome:
Cargo: **Marco Antônio Resende Faria**
Diretor Superintendente Técnico
TAESA



DATA: 04/08/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
 NIRE: 33.3.0027843-5
 Protocolo: 00-2011/275728-6

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 ED33000214-1/003

Valéria M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
 NIRE: 33.3.0027843-5
 Protocolo: 00-2011/275728-6 - 03/08/2011

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/08/2011, **E O REGISTRO SOB O NÚMERO**
E DATA ABAIXO

ED33000214-1/003
 DATA: 04/08/2011

Valéria M. Serra
SECRETÁRIA GERAL



9
f

Página de assinaturas 2/2 da Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações em Três Séries, sendo Duas Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., datado de 1º de agosto de 2011.

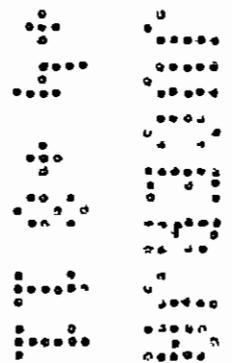
GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Juarez Dias Costa
Nome: Juarez Dias Costa
Cargo: Diretor

Testemunhas:

[Signature]
Nome: Arlindo de Mesquita Bittencourt Neto
CPF: 062.175.427-08
OAB / RJ 136.788

[Signature]
Nome: Natina Gabriela Damasceno Martins
CPF: 145.961.837-83



f

ANEXO I

ESCRITURA CONSOLIDADA

10
f

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.859.971/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 3000, Bloco 1, sala 317, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.264/0001-04, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e, conjuntamente com a Emissora, doravante denominados "Partes" e cada um, individualmente denominado "Parte";

vêm, por meio desta, consolidar o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures e a Oferta (conforme definidos abaixo) foram realizadas e esta Escritura foi firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de novembro de 2010 ("RCA") e da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 30 de novembro de 2010 ("AGE"), cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicadas nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e "Jornal do Commercio", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

A taxa final utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (conforme definido abaixo), e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série (conforme definido abaixo), apurada por meio de Procedimento de



1925882

[Assinatura manuscrita]

Bookbuilding (conforme definido abaixo), e a quantidade de Debêntures alocada para cada série da Emissão, foram ratificadas por meio de aditamento à presente Escritura.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A segunda emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta") foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Emissão foi realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. A Emissão não foi registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", datado de 9 de junho de 2010.

2.2. Arquivamento na JUCERJA e Publicação dos Atos Societários

A ata da RCA e a ata da AGE foram arquivadas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Jornal do Commercio". A RCA e a AGE aprovaram, dentre outras características da Oferta e das Debêntures, a Taxa Máxima (conforme definido abaixo) de cada uma das séries, tendo sido autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura que definiu a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão e a taxa final de remuneração de cada série das Debêntures.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Esta Escritura foi e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures foram registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP SA. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.



Assinatura manuscrita em tinta preta, acompanhada de duas iniciais 'A' e 'A' escritas à mão.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente puderam ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da Data de Integralização (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deve sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12
f

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a segunda Emissão para distribuição pública de Debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão foi de R\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. Número de Séries e Disposições Gerais Aplicáveis a cada Série

A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da quarta série doravante denominadas "Debêntures da Quarta Série" (as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série doravante denominadas "Debêntures").

A quantidade de Debêntures alocada a cada série foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, sendo que a emissão de Debêntures da Quarta Série foi de, no máximo, R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), correspondentes a, no máximo, 1.800 (mil e oitocentas) Debêntures.

3.4. Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures foram destinados ao aumento de capital nas sociedades controladas da Companhia Novatrans Energia S.A. e TSN - Transmissora Sudeste Nordeste S.A., nos montantes de até R\$ 422.271.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil reais) e até R\$ 434.638.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscientos e trinta e oito mil reais), respectivamente, que, por sua vez, utilizaram esses recursos para o pagamento antecipado de dívidas por elas contraídas, inclusive aquelas contraídas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("Dívidas das Controladas"). Na hipótese de montante captado por meio da presente Emissão ser mais do que suficiente para que a Companhia efetuasse os aumentos de capital acima referidos com a consequente e integral quitação das Dívidas das Controladas, o valor remanescente seria utilizado para reforço de caixa da Emissora e/ou de suas subsidiárias, neste caso por meio de novos aumentos de capital.



13
f

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente contratada pela Companhia ("Coordenador Líder"), e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que viessem a ser convidadas pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, para participar da distribuição pública das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, sendo até Três Séries da Espécie Quirografária e Uma Série da Espécie Subordinada, da Segunda Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição das Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder pode acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, são considerados "Investidores Qualificados": (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que obrigatoriamente subscreveram e integraram, no âmbito da Oferta, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.2.2. Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.3. A quantidade e a remuneração de cada uma das séries, nos termos estabelecidos nos itens 4.1.7, 4.2, 4.3 e 4.4 abaixo, foram definidas em procedimento organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, respeitando-se, para tanto, as disposições constantes da Instrução CVM 476, conforme aplicável ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura.

3.6. Banco Mandatário e Instituição Depositária

O banco mandatário e instituição depositária da Emissão é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Mandatário" e "Instituição Depositária", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Depositária). A Instituição Depositária é responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.7. Objeto Social da Emissora

3.7.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende:

- (a) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à rede básica do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), identificadas conjuntamente como Interligação Norte Sul II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de



Handwritten signature and initials.

14
f

Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes: (i) na Linha de Transmissão de 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação Samambaia de 500 kV e término na subestação Imperatriz de 500 kV; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(b) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à rede básica do SIN, identificadas conjuntamente como Interligação Sudeste Nordeste, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes: (i) na Linha de Transmissão de 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação Serra da Mesa de 500 kV e término na subestação Sapeaçu de 500 kV; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) de 500 kV, Bom Jesus da Lapa II de 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) de 500 kV e Sapeaçu (Governador Mangabeira II) de 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha na subestação Serra da Mesa de 500 kV; (iv) no seccionamento das três Linhas em Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação Sapeaçu (Governador Mangabeira II) de 500/230 kV; (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(c) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 - ANEEL, firmado entre a sociedade controlada pela Companhia, ETEO - Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

(d) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 - ANEEL;

(e) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 - ANEEL;



Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

15
f

(f) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;

(g) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do SIN, conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

(h) tendo em vista a realização dos objetos previstos nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g) acima, a Companhia poderá promover o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

(i) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(j) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

(k) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;

(l) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infra-estruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(m) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(n) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

(o) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

(p) participar no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.



[Handwritten signature]
f #

16
f

3.7.2. Ainda de acordo com o Estatuto Social da Emissora, afora as atividades mencionadas no item 3.7.1 acima, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de dezembro de 2010 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série são da espécie quirográfaria.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Prazo e Datas de Vencimento:** (i) as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de dezembro de 2015 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), (ii) as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e (iii) as Debêntures da Quarta Série têm prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de dezembro de 2017 ("Data de Vencimento da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Datas de Vencimento"). Nas respectivas Datas de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação. A liquidação das Debêntures aqui referida será realizada pela Emissora, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), conforme o caso, calculados *pro rata temporis* a partir da data de pagamento imediatamente anterior da respectiva remuneração devida em razão das Debêntures.

4.1.7. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Foram emitidas 8.150 (oito mil cento e cinquenta) Debêntures, sendo 4.250 (quatro mil duzentas e cinquenta) Debêntures da Primeira Série, 2.450 (dois mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures da Segunda Série e 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures da Quarta Série. A quantidade de Debêntures alocada a cada série foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado no item 3.5.3 acima.



Assinatura manuscrita em tinta preta.

4.1.8. **Dia(s) Útil(eis):** Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

17
f

4.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série são remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não é atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extragrupo, na forma percentual, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Máxima da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Primeira Série ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.2.2.1. A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, previsto no item 4.2.2 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e são pagos, observada a periodicidade prevista no item 4.8.1 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série obedece a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde,



FatorDI = produtório das Taxas DI_k , da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

18
f

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

k = número de ordens das Taxas DI , variando de 1 (um) até n_{DI} .

n_{DI} = número total de Taxas DI , consideradas na apuração do "FatorDI", sendo " n_{DI} " um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = (DI_k + 1)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI de ordem k , expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (\text{spread} + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = 0,0140; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e



[Handwritten signature]
A

19
f

(c) A Taxa DI deve ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.2.2.4. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 abaixo.

4.2.2.5. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série que serão aplicados, observado o disposto no item 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.6. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série com relação às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no item 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.2.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou apurada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série.

4.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série são remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não é atualizado monetariamente.

4.3.2. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Máxima da Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Juros Remuneratórios da Segunda Série")



20
f

4.3.2.1. A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, previsto no item 4.3.2 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura.

4.3.2.2. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e são pagos, observada a periodicidade prevista no item 4.8.2 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série obedece a fórmula utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, constante do item 4.2.2.2 acima, sendo considerado, porém, o spread de 0,0160, bem como observa as disposições constantes dos itens 4.2.2.3, 4.2.2.4, 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 acima, aplicando-se portanto tais itens, *mutatis mutandis*, aos Juros Remuneratórios da Segunda Série.

4.4. Remuneração das Debêntures da Quarta Série

As Debêntures da Quarta Série são remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.4.1. **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série não é atualizado monetariamente.

4.4.2. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, capitalizada de um spread ou sobretaxa de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa Máxima da Quarta Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior até a respectiva data de pagamento das Debêntures da Quarta Série ("Juros Remuneratórios da Quarta Série").

4.4.2.1. A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, previsto no item 4.4.2 acima, foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura.

4.4.2.2. Os Juros Remuneratórios da Quarta Série são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis e são pagos, observada a periodicidade prevista no item 4.8.3 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento). O cálculo dos Juros Remuneratórios da Quarta Série obedece a fórmula utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, constante do item 4.2.2.2 acima, sendo considerado, porém, o spread de 0,0160, bem como observa as disposições constantes dos itens 4.2.2.3, 4.2.2.4, 4.2.2.5, 4.2.2.6 e 4.2.2.7 acima, aplicando-se portanto tais itens, *mutatis mutandis*, aos Juros Remuneratórios da Quarta Série.

4.5. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, conforme o caso.



Assinatura manuscrita em tinta preta.

21
f

4.6. Para fins desta Escritura, define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, remanescente após cada Data de Amortização da respectiva Série, conforme o caso.

4.7. Amortização

4.7.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 15 de dezembro de 2014 e a segunda com vencimento em 15 de dezembro de 2015 ("Datas de Amortização da Primeira Série"), conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15 de dezembro de 2014	50,00%
15 de dezembro de 2015	50,00%

4.7.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 15 de dezembro de 2016 e a segunda com vencimento em 15 de dezembro de 2017 ("Datas de Amortização da Segunda Série"), conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15 de dezembro de 2016	50,00%
15 de dezembro de 2017	50,00%

4.7.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 15 de dezembro de 2016 e a segunda com vencimento em 15 de dezembro de 2017 ("Datas de Amortização da Quarta Série", e, em conjunto com as Datas de Amortização da Primeira Série e as Datas de Amortização da Segunda Série, as "Datas de Amortização"), conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização das Debêntures da Quarta Série	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado
15 de dezembro de 2016	50,00%
15 de dezembro de 2017	50,00%

4.8. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.8.1. O pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série é feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2011 e o último pagamento em 15 de dezembro de 2015, que é a Data de Vencimento



[Assinatura]

22
f

da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.8.2. O pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série é feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2011 e o último pagamento em 15 de dezembro de 2017, que é a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.8.3. O pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série é feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2011 e o último pagamento em 15 de dezembro de 2017, que é a Data de Vencimento da Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.9. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures são efetuados pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, para os titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme o caso.

4.10. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, conforme indicado no item 4.9 acima, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.11. Encargos Moratórios

Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.10 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.



[Handwritten signature]

23
f

4.13. Preço de Subscrição

4.13.1. As Debêntures da Primeira Série foram subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.13.2. As Debêntures da Segunda Série foram subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.3 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.13.3. As Debêntures da Quarta Série foram subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.4 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.14. Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures foram integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data da Integralização") e em moeda corrente nacional, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.15. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.taesa.com.br>), bem como comunicados na forma de avisos, e publicados nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Jornal do Commercio", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.17. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando custodiadas eletronicamente no SND.

4.18. Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.



[Handwritten signature]

24
f

4.19. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.21. Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's, que atribuiu *rating* "Aa1.br" às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série e "Aa2.br" às Debêntures da Quarta Série.

**CLÁUSULA V
ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA**

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCERJA, sem prejuízo da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, se necessário.

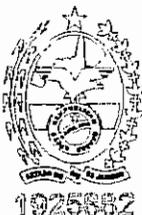
**CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e mediante deliberação em reunião de Conselho de Administração, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, propor o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures em Circulação ("Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos do item 4.16 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo a ser implementado pela Emissora ("Data de Resgate Antecipado"). A Data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. Todas as Debêntures que vierem a ser resgatadas serão liquidadas e canceladas na mesma data.

6.1.1.2. Os Debenturistas que, a seu exclusivo critério, optarem pela adesão ao Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar perante o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação da Comunicação de Resgate sobre a sua intenção de participar no Resgate Antecipado Facultativo na forma prevista na referida Comunicação de Resgate.



Handwritten signature and initials.

f

6.1.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (iii) a respectiva série das Debêntures que serão resgatadas; (iv) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, devidamente atualizado, se for o caso, será acrescido (a) de Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Resgate Antecipado ("Valor de Resgate"), e (b) de prêmio de resgate, se houver; e (v) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. No caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo primeiro do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para fins de deliberar os critérios do sorteio, observado, para tanto, o disposto nos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.2 abaixo, além da Cláusula X desta Escritura.

6.1.3.1. No caso do Resgate Antecipado Facultativo parcial mencionado acima, tal Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo será realizada por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de ajuste a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.1.3.2. Caso, por qualquer razão (i) não haja a realização da Assembleia Geral, conforme previsto no item 6.1.3 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Resgate Antecipado, ou (ii) ainda que havendo a Assembleia Geral, não haja acordo sobre os critérios para realização do sorteio no caso de Resgate Antecipado Facultativo parcial entre os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, conforme previsto no item 6.1.3 acima, o sorteio relativo ao Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá com relação à totalidade dos Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação da respectiva série.

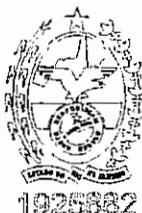
6.1.4. No caso de Resgate Antecipado total das Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no SND, o Resgate Antecipado total seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP.

6.1.5. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre o respectivo Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado.

6.1.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula VI, serão obrigatoriamente canceladas.

6.2. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.2 não farão jus a voto em Assembleia Geral de Debenturistas enquanto permanecerem em tesouraria e, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação da respectiva série.



Handwritten signature and initials.

26
f

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, podendo acarretar o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta e, sujeito ao disposto no item 7.2 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo vencimento;

(b) caso ocorra (i) a dissolução ou a liquidação da Emissora; (ii) a decretação de falência da Emissora; (iii) o pedido de autofalência, por parte da Emissora; (iv) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (v) a apresentação de pedido, por parte da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (vi) o ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (vii) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(c) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, de caráter financeiro, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(d) extinção de quaisquer das concessões ou intervenção pelo poder concedente, por qualquer motivo, na prestação do serviço de transmissão de energia elétrica por parte das sociedades controladas pela Emissora e da Emissora, quando e se esta se tornar concessionária do serviço de transmissão de energia elétrica, conforme aplicável, que represente, separadamente ou em conjunto, um valor igual ou superior ao equivalente a 30% (trinta por cento) da receita operacional líquida da Emissora constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época;

(e) protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for suspenso ou cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto;



[Assinatura manuscrita]

27
f

(f) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura, não sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(g) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora seja parte como mutuária ou garantidora, ou a falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outra moeda;

(h) fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária, que implique em redução do capital social da Emissora, exceto: (i) por determinação legal ou (ii) nos casos em que ocorra a incorporação, pela Emissora, de qualquer de suas controladas TSN – Transmissora Sudeste Nordeste S.A., Novatrans Energia S.A., ETEO – Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., TAESA Serviços Ltda. e/ou de sua acionista Transmissora Alterosa de Energia S.A., sendo que, para fins desta Escritura e da Oferta, qualquer desses processos de incorporação, realizado em conjunto ou separadamente, será doravante definido como um “Evento de Reorganização”;

(i) ocorrência de quaisquer eventos, situações e/ou hipóteses que resultem ou possam resultar na perda da gestão operacional da Companhia pela Cemig Geração e Transmissão S.A., exceto no caso em que a gestão operacional da Companhia seja transferida para outra sociedade que seja controlada ou coligada da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

(j) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Companhia, incluindo ações ou quotas de emissão de sociedades controladas pela Companhia;

(k) não convocação das Debêntures da Quarta Série de debêntures da espécie subordinada para debêntures da espécie quirografária até o dia 31 de julho de 2013, ou, após a referida convocação, caso as Debêntures da Quarta Série voltem a ser da espécie subordinada por qualquer razão;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas controladas;

(m) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, que resulte em diminuição do rating da Emissão para um nível equivalente ou inferior a “Aa3” pela Moody’s ou nota equivalente conforme avaliação de classificação de risco emitidas pelas agências Fitch Ratings ou Standard & Poor’s; e

(o) não cumprimento, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, do seguinte Índice financeiro a seguir descrito (“Índice Financeiro”), a ser verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora, sendo que a primeira verificação do atendimento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário ocorreu com relação aos números divulgados relativos ao 4º (quarto) trimestre de 2010: o índice obtido da divisão



28
f

da Dívida Líquida pelo EBITDA CONSOLIDADO (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

Onde:

“Dívida Líquida” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis da Emissora e o diferencial por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e o diferencial por operações com derivativos; e

“EBITDA CONSOLIDADO” significa o somatório, calculado em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, excluído o resultado da equivalência patrimonial e o resultado de ganhos ou perdas de capital; (ii) das despesas de depreciação e amortização ocorridas no período; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, calculado com relação à Emissora e suas sociedades controladas, diretas ou indiretas.

A apuração trimestral do valor da “Dívida Líquida” e do “EBITDA CONSOLIDADO” deverá ser baseada nas normas contábeis utilizadas nas demonstrações financeiras da Emissora correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, publicadas em 16 de março de 2010, desconsiderando quaisquer alterações de contabilização decorrentes de mudanças nas legislações societária, contábil e fiscal incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes à convergência das regras internacionais de contabilização (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis - CPC.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (a), (b) e (m) do item 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no item 7.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais aqui previstas poderão também ser convocadas pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, (a) Debenturistas da Primeira Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação; (b) Debenturistas da Segunda Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e/ou (c) Debenturistas da Quarta Série detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso.



29
f

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário referida no item 7.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.11 desta Escritura.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social de cada ano ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório da administração e parecer dos auditores independentes; e (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as regras da CVM, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes; e (ii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência às demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora;



30
f

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, ou de norma que venha a revogá-la, alterá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem realizadas; e

(d) a ocorrência de qualquer Fato Relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;

8.1.2. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias gerais de acionistas que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias após as respectivas publicações;

(b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, quaisquer informações relevantes com relação às Debêntures ou quaisquer informações necessárias no âmbito da prestação de serviços pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura, que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;

(d) dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias após a realização anual, pela Emissora, de cada assembleia geral ordinária previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura;

(e) informações sobre qualquer fato relevante que seja do conhecimento da Emissora e que possa vir a afetar o seu desempenho financeiro e operacional, imediatamente após a ocorrência de tal fato; e

(f) os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de rating no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia.

8.1.3. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

8.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora.

8.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça.

8.1.6. Cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia.



[Assinatura]

31
f

8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto ao SND durante o prazo de vigência das respectivas Debêntures, arcando com os custos decorrentes desses registros.

8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.

8.1.9. Observado o disposto no item 8.1.26 abaixo, notificar imediatamente o Agente Fiduciário em caso de mudança na natureza ou escopo dos negócios e operações da Emissora.

8.1.10. Manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante").

8.1.11. Aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito no item 3.4 acima.

8.1.12. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante.

8.1.13. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, cujo não pagamento resulte em Impacto Adverso Relevante.

8.1.14. Adotar todas as medidas necessárias para:

- (a) preservar todos os seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;
- (b) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- (c) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações, inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial; e
- (d) sem prejuízo da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização, estender as medidas elencadas nos subitens (a) a (c) deste item 8.1.14 para as sociedades sob seu controle, conforme aplicável.

8.1.15. Contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) agência de *rating* que divulgue relatórios, com periodicidade pelo menos anual, com a súmula da classificação de risco das Debêntures; (b) Banco Mandatário e Instituição Depositária; (c) Agente Fiduciário; e (d) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, SND).



[Assinatura manuscrita]

32
f

8.1.15.1. Relativamente à agência de *rating*, a Emissora deverá contratar e manter contratada pelo menos uma agência de *rating* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, em relação à respectiva classificação de risco: (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de *rating* nos termos do subitem (f) do item 8.1.2 acima; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de *rating* sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poor's, a Moody's America Latina ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de *rating* substituta.

8.1.16. Comunicar à CVM e ao Agente Fiduciário o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, inclusive com relação a suas obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, contraídas perante os titulares das Debêntures, imediatamente após o referido descumprimento.

8.1.17. Não realizar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer natureza a seus acionistas, ressalvado pagamentos feitos conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações: (a) caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em virtude das Debêntures e essa mora não tiver acarretado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta, cessando esta proibição tão logo seja purgada a mora; ou (b) caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures objeto da Oferta, nos termos desta Escritura, cessando esta proibição tão logo a Emissora tenha realizado o pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos e não pagos aos Debenturistas em virtude das Debêntures objeto da Oferta, inclusive encargos, se devidos.

8.1.18. Comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista no item 3.4 acima.

8.1.19. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e aprovadas previamente pela Companhia, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura.

8.1.20. Encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido no item 8.1.15(b) acima.

8.1.21. Informar ao Agente Fiduciário o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures, em até 5 (cinco) dias após o respectivo pagamento, para que o Agente Fiduciário possa cumprir com suas obrigações, inclusive aquela constante do item 9.4.1(n)(v) abaixo.

8.1.22. Não alienar ou transferir a titularidade dos ativos essenciais a suas atividades, bem como manter os ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado.



Assinatura manuscrita e rubrica.

33
f

8.1.23. Não ceder, transferir ou de qualquer forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação da totalidade dos titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação, da totalidade dos titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação ou da totalidade dos titulares das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso.

8.1.24. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social.

8.1.25. Apresentar, por meio desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, completas e corretas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora, se tornarem imprecisas, incompletas ou não corresponderem mais à realidade.

8.1.26. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza ou escopo de seus negócios, conforme conduzidos nesta data, exceto: (a) quando e se exigido pela legislação ou regulamentação em vigor aplicável à Emissora ou (b) se essa alteração resultar da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização.

8.1.27. Enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não alterar seu objeto social de forma que tal alteração possa causar um Impacto Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional, exceto se: (a) essa alteração resultar da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização; (b) incluir no objeto social da Emissora disposição que lhe faculte executar serviços ou qualquer tipo de atividade relacionada ao setor de geração e transmissão de energia elétrica; ou (c) quando exigido pela legislação ou regulamentação em vigor aplicável à Emissora.

8.1.28. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão.

8.1.29. Informar ao Agente Fiduciário, na forma do item 12.1 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do evento, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Reorganização ou sobre a alteração de seu objeto social conforme prevista no item 8.1.27 acima.

8.1.30. Enquanto as Debêntures estiverem em circulação, cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, nos termos da alínea (a) do item 8.1.1 acima;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;



[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*

34
f

- (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer Fato Relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358 e comunicar sua ocorrência imediatamente ao Coordenador Líder da Oferta; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP.

**CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora nomeou e constituiu o Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificado, o qual, neste ato, aceitou a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas, nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

É devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (a) o valor de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais) devido e pago na data de assinatura da Escritura;
- (b) parcelas trimestrais de R\$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais), durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo a primeira devida e paga no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura, e as demais parcelas na mesma data dos trimestres subsequentes até o resgate total das Debêntures;

(b.1) no caso de inadimplemento da Emissora de qualquer obrigação assumida nesta Escritura, observado o descrito no subitem (f) do item 7.1 desta Escritura, ou de restrição das condições das Debêntures após a Emissão, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por hora-homem de trabalho observado que caso este trabalho adicional seja desenvolvido em fração de horas, o valor de 1 (uma) hora será *pro-rateado* à razão de 20 (vinte) minutos, mesmo que incompletos) devido: (i) à assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora; (iii) ao comparecimento em reuniões com os titulares das Debêntures ou em Assembleias Gerais; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, com o mínimo de R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais) por mês durante o período em que a Emissora permanecer nesta situação. Entende-se por



[Handwritten signature]

35
f

reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (a) nos prazos de pagamento e (b) em condições relacionadas ao vencimento antecipado;

(b.2) caso após a emissão seja incluída garantia ou obrigações adicionais da Emissora, será devido, adicionalmente, o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais por cada garantia ou obrigação adicional da Emissora que deva ser verificada pelo Agente Fiduciário em periodicidade semestral ou anual;

(b.3) caso venha a ser aumentado o volume da presente Emissão, a remuneração descrita no subitem (b) acima será acrescida proporcionalmente ao aumento da emissão;

(b.4) caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário;

(b.5) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora, desde que razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais relativas a ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações ajuizadas contra o Agente Fiduciário no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sua incumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Debenturistas garantia prévia para cobertura do risco da sucumbência;

(b.6) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento;

(b.7) caso a totalidade das Debêntures seja resgatada integralmente antes do seu vencimento, será devido, na data do resgate integral, o próximo valor subsequente estabelecido no subitem (b) acima;

(c) o Agente Fiduciário deverá, com exceção ao primeiro pagamento, enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de cada pagamento, sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;

(d) a remuneração prevista no subitem (b) acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(e) as parcelas referentes ao subitem (b) acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir de novembro de 2010, ou na sua falta ou impossibilidade de



[Handwritten signature]

36
f

aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela referida no subitem (b) acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário;

(f) a remuneração não inclui as despesas razoáveis com publicações, taxas, emolumentos, autenticação de documentos, despachantes para obtenção de certidões, registros, cópias, ligações, notificações, transporte, alimentação, extração de certidões, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;

(h) os valores descritos acima serão acrescidos dos seguintes tributos incidentes sobre a remuneração: (i) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e (iv) Imposto de Renda (IR); (v) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, correspondentes ao regime de tributação de lucro real pelas instituições financeiras, de forma que estes valores correspondam a valores líquidos de todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços de agente fiduciário pelas instituições financeiras; e

(i) a remuneração cobre os serviços inerentes à função, a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em Assembleias Gerais, ressaltando a possibilidade dos referidos eventos serem realizados na sede do Agente Fiduciário.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.



Handwritten signature and initials.

f

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivada na JUCERJA.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis... relacionados com o exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

38
f

(h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(j) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 4.16 acima, respeitadas as disposições desta Escritura e as demais regras aplicáveis constantes da Lei das Sociedades por Ações;

(k) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas;

(l) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) e enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, no mesmo dia da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da(s) referida(s) Assembleia(s);

(n) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no período;

(iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos no item 7.1 acima;



[Assinatura manuscrita]

39
f

- (viii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (o) colocar à disposição o relatório de que trata o subitem (n) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) sede da Emissora;
 - (ii) seu escritório;
 - (iii) CVM;
 - (iv) CETIP; e
 - (v) sede do Coordenador Líder;
- (p) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa referidos no item 4.16 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (o) acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Mandatário e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao aqui disposto, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) examinar qualquer proposta ou iniciativa de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora, cumprindo-lhe convocar Assembleias Gerais para deliberar acerca de matéria, conforme julgar razoavelmente necessário, exceto se tal alteração resultar da ocorrência de qualquer Evento de Reorganização;
- (v) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável;
- (x) calcular trimestralmente a manutenção do Índice Financeiro previstos no item 7.1(o) acima e informar imediatamente aos Debenturistas qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro; e



(z) fazer com que a Emissora mantenha atualizado, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, o relatório de *rating* das Debêntures, com sua ampla divulgação ao mercado, na forma e prazo exigidos pela ANBIMA.

40
f

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (d) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da totalidade dos Debenturistas detentores das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (d) acima.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere o item 9.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, mediante comprovação do seu pagamento. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias.



Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

4
f

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

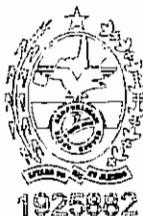
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) locomoções entre estados da República Federativa do Brasil e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28 para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura.



[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

42
f

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

As assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais" ou, individualmente, "Assembleia Geral") aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. Convocação

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas da Primeira Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, por Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou por Debenturistas da Quarta Série que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, para as Assembleias Gerais de Debenturistas da Quarta Série. Para deliberações em Assembleias Gerais das quais deverão participar todos os Debenturistas, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos no item 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Primeira Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Segunda Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da Quarta Série, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da Quarta Série em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Segunda Série em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Será considerada regular a Assembleia Geral de



[Assinatura manuscrita]

43
f

Debenturistas da Quarta Série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures da Quarta Série em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos. Ainda, com relação às Assembleias Gerais das quais deverão participar tanto os Debenturistas da Primeira Série quanto os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Quarta Série, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, serão consideradas regulares aquelas Assembleias Gerais a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. Quorum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(o), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum para quaisquer das séries.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" ou "Debêntures da Quarta Série em Circulação" (conjuntamente, as "Debêntures em Circulação") todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série, respectivamente, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista da Primeira Série, ao Debenturista da Segunda Série e/ou ao Debenturista da Quarta Série eleito pela maioria dos titulares das Debêntures da Primeira Série, pela maioria dos titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou pela maioria dos titulares das Debêntures da Quarta Série conforme o caso, ou aquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou em Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme o caso.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no item 10.4.1 acima:

- (a) os *quora* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura, inclusive com relação a assuntos de interesse comum aos Debenturistas de quaisquer das séries da presente Emissão;



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

(b) as alterações relativas (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Quarta Série, conforme previsto nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; e/ou (iii) à espécie das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (b) ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série e/ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Quarta Série;

(c) exceto para autorizações ou permissões (*waivers*) cujos *quora* já estejam expressamente especificados em outros dispositivos desta Escritura, autorizações ou permissões (*waivers*) com relação a obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura, devendo qualquer dessas autorizações ou permissões (*waivers*) ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Primeira Série, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Segunda Série e/ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, para assuntos relativos às Debêntures da Quarta Série; e

(d) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura, que deverá ser aprovada, seja em primeira convocação da Assembleia Geral, seja em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5 Alterações nesta Cláusula X

As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.5 e 10.7 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. As alterações das disposições e/ou dos *quora* estabelecidos no item 10.4 desta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Série, conforme o caso, ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou Debenturistas da Quarta Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Quarta Série em Circulação, conforme aplicável.

10.6. Matérias de Interesse Específico

Na hipótese de instalação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre matérias de interesse específico de Debenturistas de uma respectiva série, as disposições desta Cláusula X aplicar-se-ão somente aos titulares de Debêntures de tal série, sendo que as matérias de interesse específico dos



[Handwritten signatures]

45
†
Debenturistas de cada uma das séries da Emissão somente poderão ser deliberadas por Debenturistas da respectiva série.

10.7. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.7.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.7.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber e não conflitar com o aqui disposto, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) as obrigações assumidas nesta Escritura e no respectivo Contrato de Distribuição constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (d) a celebração da presente Escritura e a Emissão foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem seu Estatuto Social ou qualquer lei ou restrição contratual que a vincule ou afete;
- (e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento desta Escritura (e seus aditamentos) na(s) competente(s) junta(s) comercial(is), bem como o registro das Debêntures junto à CETIP;
- (f) a celebração da presente Escritura e o cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



Assinatura manuscrita e rubrica.

46
f

(g) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente sua posição financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;

(h) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao público em geral, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira ou nas suas operações;

(i) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças (inclusive ambientais) cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades ou situação financeira;

(j) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância;

(k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(l) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(m) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(o) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

(p) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura;

(q) nenhuma das declarações constantes desta Cláusula XI é falsa, incorreta ou enganosa, na data em que foi dada;



(r) a celebração da Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e

(s) com exceção das debêntures objeto da primeira emissão da Companhia, não há, nesta data, debêntures ou notas promissórias de outras emissões da Emissora cujo saldo devedor, total ou parcial, ainda esteja em aberto.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Praça XV de Novembro, nº 20, sala 1003 (parte)

20010-010 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Domingos Sávio Castro Horta

Telefone: (21) 2212-6000

Fax: (21) 2212-6040

E-mail: investor.relations@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

GDC Partners Serviços Fiduciários Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Ayrton Senna, nº 3.000, Bloco 1, sala 317, - Barra da Tijuca

22.775-003 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Juarez Dias Costa

Telefone: (21) 2490-4305

Fax: (21) 2490-3062

E-mail: gdc@gdcotvm.com.br

Para o Banco Mandatário e Instituição Depositária:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar

01311-920 - São Paulo, SP

At.: André Pina

Telefone: (11) 4009-3920

Fax: (11) 2122-2057

E-mail: andre.pina@citi.com

Para a CETIP:

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar

01452-001 - São Paulo, SP

Telefone: (11) 3111-1400 / 2138-1400



47
+

Fax: (11) 3111-1563

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

68
+

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por *fac-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. Irrevogabilidade; Sucessores

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos na Cláusula II acima, conforme aplicável, obrigando as Partes e seus sucessores.

12.6. Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas



[Handwritten signature]

49
f

referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCERJA; (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura e os atos societários da Emissora; e (d) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Mandatário, Instituição Depositária, agência de *rating* e outros prestadores de serviços essenciais à Emissão.

12.8. Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Depositária e da agência de *rating*. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, da Instituição Depositária e da agência de classificação de *rating*, bem como a indicação de seu(s) substituto(s) deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum para aprovação deverá ser o da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia Geral.

12.9. Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam."

Handwritten marks and stamps, including a large circular stamp on the right side of the page.

Handwritten signature or initials.



Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.